

Matrícula nº 29.066

Data de Abertura 26/12/2024

Ficha nº 01

IMÓVEL: TERRENO, designado por Lote 50, da Quadra D, integrante do Condomínio Residencial Palm Springs, situado na Rua C, s/n, Praia de Muriú, Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, distando 28,56m, da esquina mais próxima formada com as dunas, com uma área de 457,72m², limitando-se: ao Norte, com Lote 49, medindo 30,00m; ao Sul, com o Lote 51, medindo 19,43m; ao Leste, com a Rua C, medindo 29,91m; e, ao Oeste, com o Lote 24 e Lote 25, medido 28,59m; com uma real de 495,32m², sendo 458,00m² de área privativa e 37,32m² de área comum, abrangendo a fração ideal de 0,2591%, de todas as áreas em relação ao terreno.

PROPRIETÁRIA: RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – Artigo 41 da Lei nº 14.195/2021 (CNPJ nº 10.214.470/0001-01), sediada na Rua Francisco Maia Sobrinho, 1950, bloco único, loja 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-380.

REGISTROS ANTERIORES: R-2 da matrícula nº 9.755, deste Registro, datado de 12/09/2008 (aquisição); R-18 da matrícula nº 9.755, desde Registro, datado de 20/05/2021 (instituição de condomínio). Matrícula aberta em 26/12/2024. Ato isento de taxas e emolumentos, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 9.278, de 30 de dezembro de 2009, e artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.537, de 13 de abril de 1977. Protocolo nº 69.460 – datado de 02/12/2024.

Selo Digital: RN202410937810024172ZX

Abertura de Matrícula:

ALINE CARINA SILVA SOBRAL

AV.1 – 29.066 (Penhora - Notícia)

DATA: 26/12/2024

Procedo, nesta data, a averbação da PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, conforme Decisão, datada de 17/10/2024, assinada eletronicamente pelo Exmo. Sr. Dr. Peterson Fernandes Braga, Juiz de Direito do Juizado Especial, Cível e Criminal da Comarca de Ceará-Mirim/RN, extraído dos autos do processo nº 0804238-56.2019.8.20.5102, em que é exequente CONDOMÍNIO PALM SPRINGS NATAL (CNPJ/MF nº 22.496.501/0001-43), e executada a RITZ PROPERTY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ/MF 10.214.470/0001-01), acima qualificada, para garantia do crédito exequendo no valor de R\$ 16.084,39 (dezesseis mil oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Assento realizado sem prévio pagamento de taxas e emolumentos, em razão do exequente ser beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos do artigo 98, § 1º, IX, do Código de Processo Civil, os quais poderão ser cobrados, posteriormente, na forma da tabela que estiver vigente, desde que configurada uma das hipóteses previstas no artigo 98, §§ 7º e 8º, do mesmo Diploma Processual Civil. Protocolo nº 69.460 – datado de 02/12/2024.

Selo Digital: RN202410937810024173ZWG

AVERBADO POR:

ALINE CARINA SILVA SOBRAL